

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.080, DE 2007**

Institui a “Semana Nacional da Família”.

**Autor:** Deputado RODOVALHO

**Relator:** Deputado NEUCIMAR FRAGA

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Rodovalho tem como escopo instituir a Semana Nacional da Família a ser comemorada anualmente, em todo o território nacional, na semana que antecede o Dia das Mães.

Em sua justificação, o autor argumenta que o projeto pretende incentivar a realização de diversos eventos durante a Semana da Família como campanhas educativas, palestras, seminários, concursos, cerimônias e solenidades diversas, promovidas por entidades públicas, privadas e religiosas com atividades em todas as áreas enfocando sempre o valor e a importância da família.

A matéria tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III) e é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura que, no exame de mérito, a aprovou sem emendas.

Esgotado o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

De acordo com determinação do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise dos aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.080, de 2007.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder.

Após verificados os requisitos constitucionais formais, afer-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas constitucionais de cunho material. Além disso, o projeto está em acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos Princípios Gerais de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado. O Projeto de Lei ora examinado foi elaborado conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.080, de 2007.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado NEUCIMAR FRAGA  
Relator